



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

A presente proposição visa coibir o uso de drogas ilícitas em espaços públicos no Município de Franca, em consonância com o crescente clamor da sociedade por mais segurança.

O consumo de drogas ilícitas, além de causar graves prejuízos à saúde dos usuários, contribui para o aumento da violência e da criminalidade, gerando insegurança e transtornos à população.

A proibição do uso de drogas em espaços públicos é uma medida necessária para proteger a saúde e o bem-estar da coletividade, bem como para preservar a ordem e a tranquilidade nos espaços públicos.

Acreditamos que a presente proposta legislativa é de suma importância para o Município de Franca e contamos com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.



PROJETO DE LEI N° /2025

Dispõe sobre a proibição do uso de drogas ilícitas em espaços públicos no Município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º Fica proibido o uso de drogas ilícitas em espaços públicos no Município de Franca.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se espaço público todo local aberto ao público, independentemente de sua propriedade, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Vias públicas, como ruas, avenidas, praças e parques;
- II - Calçadas e áreas de lazer;
- III - Edificações públicas, como escolas, hospitais e repartições públicas;
- IV - Transportes públicos, como ônibus, trens e metrô;
- V - Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços abertos ao público, como bares, restaurantes e casas noturnas.



Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a:

I - Advertência verbal;

II - Prestação de serviços comunitários, nos termos do artigo 46 do Código Penal;

III - Participação em programas de tratamento e orientação sobre drogas, a critério da autoridade competente;

IV - Multa no valor de 10 (dez) Ufesp.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que poderá contar com o apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 7 de março de 2025

Leandro Alves - O Patriota
Vereador

